

## A democracia e seus 'ismos': o fenômeno Hugo Chávez<sup>1</sup>

Adriana Suzart de Pádua\*  
Suzeley Kalil Mathias\*\*

### Resumo:

Neste texto, apresentam-se alguns dados com o objetivo de avaliar como se processou a construção da democracia no seio da Revolução Bolivariana, proposta pelo atual primeiro mandatário venezuelano, Hugo Chávez. Para tanto, analisou-se os textos constitucionais de 1961 e 1999 daquele Estado, a fim de constatar rupturas e continuidades que revelassem se e quais inovações existem na proposta democrática chavista. Pôde-se concluir que embora a nova proposta bolivariana apresente maior preocupação com os aspectos sociais e seja mais inclusiva, contemplando setores sociais antes aliados, ainda apresenta traços centralizadores e autoritários, dando grande ênfase ao setor castrense, marca das ditaduras latino-americanas das décadas de 60 e 70.

### Abstract:

Presentamos aqui algunos datos para evaluar la democracia en Venezuela. Para esto revisamos las Constituciones de 1961 y 1999 para analizar si en la política si rompió con el pasado y si cambió hacia la democracia, según propone Hugo Chávez. La conclusión es que la propuesta de Chávez tiene más preocupación con el social y es más inclusiva, incluyendo sectores sociales antes olvidados. Pero presenta todavía trazos autoritarios y centralizadores, y hace uso de los militares para gobernar, que es una característica de las dictaduras latinoamericanas de los 60' y 70'.

### Palavras-Chave:

Democracia, Venezuela, Forças Armadas, Constituição 1999.

### Palabras claves:

Venezuela, Democracia, Fuerzas Armadas, Contitución del 1999.

### Introdução

Na América, da formação dos Estados até os processos de intervenção mais modernos, o fenômeno militar acompanhou a construção da cultura política de países desde o México até o Uruguai. A partir dos anos 80, entretanto, houve um promissor movimento rumo à edificação de regimes civis e da democracia. Neste aspecto a Venezuela parece ter sido exceção à regra. De fato, enquanto em alguns de seus vizinhos não se podia conceber um regime sem a participação castrense, os venezuelanos pareciam ter resolvido a questão da democracia 30 anos antes, pois desde então os governos se sucederam sem nenhuma interferência militar. Muitos analistas pensavam, portanto, que ali esse regime havia se consolidado (O'DONNELL & SHMITTER, 1886).

---

<sup>1</sup> Trabalho publicado nos Anais do VIII Simpósio Internacional América Latina y Caribe. Buenos Aires : UBA, 2008

\* Graduada em Relações Internacionais (UNESP-Franca) e pesquisadora do GEDES, no qual é uma das redatoras do "Observatório de Política Externa". Bolsista PIBIC-CNPq. E-mail: drisuzart@uol.com.br

\*\* Livre-docente em Ciência Política, professora de Teoria Política (UNESP, Franca), pesquisadora do GEDES e Coordenadora da Seção Brasil do Observatório Cone Sul de Política Externa. E-mail: suzeley@uol.com.br

A existência da democracia em um país, todavia, não significa que todos os atores sociais passaram por processo de inclusão e/ou que todos os cidadãos tiveram seus problemas resolvidos. Ao contrário, o regime político democrático é a melhor forma de manter a exclusão social – como Marx disse certa vez, a democracia é a melhor forma de manter a dominação burguesa. A história venezuelana provou a veracidade dessa afirmação e, de certa forma, cumpriu o mesmo destino reservado à América Latina: a ocupação do centro político pelos militares.

Pode-se objetar que a forma como Hugo Chávez chegou ao poder não deve ser considerada como uma ocupação da política pelas forças armadas, pois ele, apesar de militar, não representa a instituição, caso geral dos regimes implantados nos países sul-americanos ao longo dos 1960-70, mas sim, o resgate de uma forma política que não precisa de instituições e até as desdenha: o **populismo**.

Apesar das controvérsias que impregnam o conceito de populismo, adotamos aqui a visão de Sonia Alda Mejias (2008) que informa que há muito em comum entre esse novo populismo (também chamado de populismo de esquerda) e os antigos e, apesar da heterogeneidade de seus líderes, são muito parecidos entre si. Suas características são: rechaço às instituições representativas, em especial aos partidos; liderança carismática e sua relação direta com as massas; poder fundamentado em alianças eleitoreiras; aspiração ao envolvimento das massas nas decisões de governo (a chamada 'revolução democrática' que leva à democracia participativa), tem ainda como alicerces o nacionalismo, o anti-imperialismo e o intervencionismo estatal (este não necessariamente traduzido em nacionalização de empresas antes privatizadas); inexistência de ideologia ('desideologização') e facilidade do líder em manipular recursos midiáticos (Id., ib.: 19-21).

Há ainda dois outros traços de união que aparecem desde a Bolívia até a Nicarágua: a admiração pelo regime cubano e por seu líder, Fidel Castro, e o imediatismo das políticas sociais, melhor identificadas como assistencialistas (Id.,ib.: 22). Outra característica desses novos líderes é a forma como chegam ao poder, isto é, são fundadores de movimentos que os levam a construir um partido e a formarem o governo a partir de eleições diretas.

Neste texto, busca-se discutir como se estabeleceram as bases para a chegada de Hugo Chávez ao poder e sua permanência que já completa 10 anos. Defender-se-á que a maneira como este líder rompe com o passado democrático e funda um "novo" regime, tem como uma de suas bases as "novas" funções que são atribuídas às forças armadas, representando uma nova forma de intervencionismo castrense na política, quiçá um intervencionismo compatível com a forma que adquiriu o regime democrático na Venezuela. Para trabalhar essa hipótese, a principal fonte será a Constituição Bolivariana de 1999.

### **Pavimentando o Caminho**

Referindo-se à Venezuela, Domingo Irwin (2000) diz que, da mesma forma que o século XIX foi dos caudilhos, o século XX foi dos militares. Esta afirmação é cheia de sentido quando se sabe que o

chamado "*Pacto do Punto Fijo*", inusitado acordo firmado entre as elites políticas, que estabelecia a distribuição equitativa do poder entre elas, garantia limitada subordinação militar ao poder civil e uma política de atenção aos problemas mais urgentes da população, sob as bases dos ganhos do petróleo, originou-se de um movimento civil-militar que, em 01 de janeiro de 1958, tirou do governo o coronel Marcos Pérez Jiménez, ditador que chegara ao poder seis anos antes, por meio de um golpe militar que pusera fim à primeira experiência democrática do país, por sua vez iniciada em 18 de outubro de 1945, produzida por um outro golpe civil-militar (MANRIQUE, 2008).

A divisão do poder promovida pelo *Pacto de Punto Fijo*, reservava ao setor castrense o controle sobre a segurança interna e defesa da Nação, enquanto permitia aos civis dominar a direção econômica e política do país. Por ele, os partidos políticos Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI), de tendência social-democrata, e Ação Democrática (AD), democrata-cristão, revezavam-se no poder. E, se em um primeiro momento, esse regime bipartidário parecia carente de sustentação, diferentemente do que se poderia imaginar, foi preciso que se passassem 30 anos para que fosse novamente posto à prova, em 06 de dezembro de 1998, quando Hugo Chávez ganha as eleições dentro das regras do jogo democrático, com a promessa de substituir a democracia representativa corrupta e tradicional pela democracia do povo, esta participativa e protagônica (Id., ib.).

Se o *Pacto de Punto Fijo* foi eficiente para manter as regras do jogo político, dissolvendo diferentes grupos contestatórios antes que esses se fortalecessem a ponto de desestabilizar a política, as forças armadas, por sua vez, deram sinais de descontentamento frente àquela divisão de poder a partir de 1973, quando passou a apresentar candidaturas de oficiais militares ao governo. Embora o setor castrense tenha marcado presença no Parlamento, não conseguiu romper a hegemonia AD-COPEI, o que levou ao início de um processo de mobilização nos quartéis (ROLANDO & SALAS, 2006: 01).

Ao longo dos anos 1970-1990, foi-se formando no interior das forças armadas uma organização clandestina chamada *Ejército Bolivariano Revolucionario* (EBR), em seguida nomeada *Movimiento Bolivariano Revolucionario-200* (MBR-200), ao qual se agregaram jovens oficiais (de tenentes-coronéis), refletindo o descontentamento das forças armadas com a política nacional. Além de serem oficiais de média patente, eles tinham em comum grande liderança sobre seus comandados, possuíam, além de sua formação militar, cursos universitários e grande parte desses oficiais havia se formado na turma de 1975. Suas fontes ideológicas estavam em Simon Bolívar, Simón Rodríguez e Ezequiel Zamora, de orientação corporativa, nacionalista e revolucionária, esta última unindo-os aos grupos de esquerda que surgiam no cenário político venezuelano (Id., ib.: 02).

Foi no bojo dessas mobilizações que surgiu a primeira notícia do ex-Tenente-Coronel e atual presidente Hugo Chávez no cenário político venezuelano. Ele se torna conhecido por ter liderado, em 1992, a tentativa de golpe de Estado frustrada contra o então mandatário Carlos Andrés Pérez e que resultou na prisão dos insurgentes. Tal ação foi motivada pela crescente crise do sistema político e institucional, ainda sob os auspícios do *Pacto de Punto Fijo*.

Repetindo experiências anteriores, os insurretos tinham por meta não apenas substituir o presidente Pérez, mas implementar outra democracia, baseada em 24 pontos resultantes das discussões entre os oficiais do MBR-200, e que posteriormente constituiriam o embrião do que viria a ser Constituição da República Bolivariana da Venezuela, promulgada em 1999 (MARINGONI, 2004: 148).

O governo Pérez, apesar de resistir a duas tentativas de golpe (o segundo no dia 27 de novembro do mesmo ano, promovido desta vez pela Força Aérea) sucumbiu diante das pressões de trabalhadores de empresas estatais e recém-privatizadas, de professores universitários e de uma ação judicial por desvio de verbas. Seu impedimento foi votado em maio de 1993, com o conseqüente afastamento de Pérez do poder (Id., ib.: 150), ponto culminante de uma sucessão de crises.

O modelo de conciliação de interesses entre as elites no poder, plasmado no *Pacto de Punto Fijo*, exitoso em controlar a violência política representada pelos movimentos guerrilheiros e pelos levantes militares ao longo dos anos 1960, "(...) entrou em crise a partir de 1983, em razão do desgaste dos partidos políticos, da corrupção massiva dos líderes públicos e da incapacidade das instituições políticas democráticas (...)" em satisfazer as exigências sociais e de maior participação política dos cidadãos. É justamente a partir deste ano que "(...) começam a surgir as manifestações sociais e políticas como efeito da crise econômica acumulada durante anos, agora potencializadas pelos exigentes processos de globalizações." (MANRIQUE, op.cit.: 417)

Com o afastamento de Carlos Andrés Pérez, seguido pela rápida passagem pelo governo de Ramón Velásquez (maio de 1993 a fevereiro de 1994), assumiu o governo nacional Rafael Caldera, que fôra presidente entre 1969 e 1974. Quiçá motivado por acordos que objetivavam contornar a crise de governabilidade ou premido pela alta taxa de abstenção aferida nas eleições que o levaram à presidência (39,84%),<sup>2</sup> ou ainda pela influência crescente do setor castrense e a fim de evitar novas tentativas de golpe, um de seus primeiros atos foi anistiar os envolvidos na tentativa de golpe de 1992.

Como líder do movimento de 1992, Hugo Chávez logo foi visto pela população como candidato natural a um cargo político. Entretanto, ao contrário de alguns de seus colegas militares que aproveitaram o momento de efêmera liderança e incursionaram pela política, Chávez, negando-se a participar do sistema eleitoral visto por ele como falido, optou por pregar a abstenção ao voto como forma de mostrar que o sistema democrático estava em crise, defendendo a necessidade de uma nova Constituição para o país.

Ao longo de 1997, Chávez retomou contatos com os partidos de esquerda *Movimento al Socialismo* (MAS) e *La Causa Radical* (*La Causa R*), transformou o Movimento Bolivariano Revolucionário (MBR-200) no partido político Movimento V República (MVR) e anunciou sua intenção de

---

<sup>2</sup> Conforme Manrique (2008a: 417), as taxas de abstenções nas eleições presidenciais constituem um bom termômetro da crise política venezuelana e da incapacidade do acordo inter-elites em superá-la, pois ela se elevou de 6,58% em 1958 para os 39,84% em 1993.

concorrer à presidência da República nas eleições de 1998 (MARINGONI, op. cit.: 130-1), tendo recebido apoio do novo partido Pátria para Todos (PPT), com o qual formou a coalizão Pólo Patriótico (PP).

Durante sua campanha eleitoral, Chávez percorreu o país propondo o que ele chamou de “revolução bolivariana pacífica e democrática”, na qual conclamava a população a recusar a corrupção permitida pelo sistema político vigente e a optar por “uma profunda mudança horizontal no comando das instituições políticas nacionais [...] além da convocação de uma Constituinte e [...] uma reforma anticorrupção no Judiciário” (UCHOA, 2003: 174-7).

Seguindo o tripé ideológico que marcara o MBR-200, o discurso chavista desta fase combinava “certa carga simbólica não muito ideologizada com formulações de corte corporativo, que incluía a unidade eventual entre caudilho, exército e povo”, justamente o que constituiria a base sócio-política da propalada revolução bolivariana (RAMOS JIMÉNEZ, 2002: 113).

A despeito da tentativa dos partidos tradicionais (AD e COPEI), que se uniram em apoio ao candidato independente Salas Römer, Hugo Chávez Frias elegeu-se presidente da República com 56,2% dos votos,<sup>3</sup> índice com significado maior do que a mera maioria quando se atenta para o fato do comparecimento às urnas ter aumentado e dos partidos tradicionais terem vencido as eleições imediatamente anteriores, para governadores e deputados provinciais.<sup>4</sup> (LANDER & LÓPEZ MAYA, 1999: 13-6).

Ao tomar posse em 3 de fevereiro de 1999, uma de suas primeiras medidas foi convocar um referendo popular para o dia 25 de abril, quando se decidiria sobre a necessidade de se substituir a Constituição de 1961, vigente até aquele momento, e sobre a possibilidade de se convocar uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC) para elaborar uma nova Lei Maior. O referendo, apesar de ter contado com pequena participação popular (30,2%), aprovou por ampla maioria de 87,9% a instalação de uma ANC e a elaboração de uma nova Carta Magna. (BECERRA GELÓVER, 2004: 112).

Conquistado o direito à convocação de uma ANC, realizaram-se eleições para o preenchimento das 128 cadeiras da Assembléia em 25 de julho de 1999, as quais foram preenchidas na seguinte proporção: 122 cadeiras (94%) preenchidas pelo Pólo Patriótico, três deputados nomeados pelo presidente da República como representantes dos povos indígenas e seis cadeiras representavam a oposição, totalizando 131 vagas (Uchoa, 2003: 179). Desta forma, começava o caminho para legitimar a Revolução Bolivariana de forma pacífica, por meio da incorporação à Carta Constitucional de direitos para

---

<sup>3</sup> O presidente venezuelano tem mandato de seis anos podendo ser reeleito por igual período. Apenas um candidato será eleito, sem suplente, através de voto único, em votações livres, universais, diretas e secretas. O sistema eleitoral é majoritário por maioria relativa, ou seja, o resultado será dado pela maioria das pessoas que votaram (Consejo Nacional Electoral).

<sup>4</sup> Segundo o *Consejo Nacional Electoral*, os governadores estaduais são eleitos para mandato de quatro anos podendo ser reeleitos uma única vez. Apenas um candidato será eleito por maioria relativa, sem suplente, através de voto único, em votações livres, universais, diretas e secretas. Já os deputados, são eleitos para mandato de quatro anos podendo ser reeleitos por apenas dois mandatos. O sistema de votação se faz através de voto único, em votações livres, universais, diretas e secretas. O sistema eleitoral é o de Representação Proporcional Personalizada onde 60% se elegem por voto majoritário e 40% por representação proporcional em listas fechadas.

aqueles que sempre estiveram aliados do processo democrático. Desenvolvidos os trabalhos, a Venezuela começaria o ano de 2000 sob novo signo, aquele da Constituição da República Bolivariana da Venezuela.

### **Consolidando a Vitória: a Carta Magna da República Bolivariana da Venezuela**

Um dos paradigmas do pensamento jurídico, por muito tempo defendeu que as leis precedem a construção política e, conseqüentemente, a estrutura constitucional seria a forma de dar realidade política a uma organização social. Sem negar que as leis são fruto da história, isto é, que é a partir do nascimento de determinado fenômeno que se coloca a necessidade de regular como este é tratado pela sociedade, pode-se dizer que a intenção de Hugo Chávez ao querer uma nova Constituição para seu país era justamente dar corpo ao novo modelo político eleito pelo povo. A nova Constituição representaria, então, o encontro do legal e do legítimo na ação política.

Como informa Bobbio (1989: 59), a Constituição é um conjunto de normas, um ordenamento jurídico que detém em si próprio os poderes imperativo e atributivo. Ela descreve, pois, os limites da ação do Estado e os direitos fundamentais dos cidadãos, o regime político e os elementos sociais, econômicos e culturais da sociedade (PENTEADO FILHO, 2002: 03). Entretanto, a Constituição, como também diz Bobbio, é a norma fundamental que determina não apenas o que, mas o porquê e o como determinado ordenamento político será erigido. Portanto, longe de ser um instrumento consensual, a Lei Maior de um Estado é, na verdade, fruto de uma luta de interesses entre os diferentes segmentos sociais representados em uma Assembléia Constituinte e que buscam garantir, através desse dispositivo legal, meios para implementar políticas públicas a fim de influenciar a coletividade e obter benefícios próprios. Deste modo, a Constituição nada mais seria do que a legitimação de poder dos setores dominantes da sociedade (MANRIQUE, 2001: 03).

Levando-se em conta que a ANC, instalada em 1999, foi quase em sua totalidade composta por partidários chavistas e que o parâmetro adotado para a elaboração do conteúdo da nova norma foi um documento proposto pelo próprio presidente, pode-se dizer que Constituição da República Bolivariana da Venezuela (CRBV) converteu-se em um instrumento, do qual Hugo Chávez vem se utilizando para viabilizar seu projeto de Revolução Bolivariana.

A Carta produzida durante o governo Chávez é bastante diferente de sua antecessora, a de 1961. Esta última não teve participação popular, afirmando desde o princípio sua ênfase representativa. É bom lembrar que o *Pacto de Punto Fijo* vigorava já há três anos e foi o pano de fundo desta Constituição, a qual foi feita pelos deputados eleitos nos diversos Estados da Nação. A profunda disparidade entre as duas normas já é visível no Preâmbulo.

O preâmbulo das Constituições mostra os valores que norteiam os aspectos jurídicos e apresenta o que a sociedade tem ou deseja ter e, se é produto da força dominante na ocasião da confecção da norma, também deve, para ter legitimidade, representar certa continuidade com a história

do país (PENTEADO FILHO, op.cit.: 15). No caso da Constituição de 1999, pode-se ver que seu preâmbulo espelha a presença dos principais pilares da revolução que Chávez busca promover. Diz o texto:

O Povo da Venezuela, em pleno exercício de seus poderes criadores e invocando a proteção de Deus, o exemplo histórico de nosso Libertador Simón Bolívar e o heroísmo e sacrifício de nossos antepassados indígenas e dos precursores e formadores de uma pátria livre e soberana, com o objetivo supremo de re-fundar a República para estabelecer uma sociedade democrática, participativa e protagônica, multiétnica e pluricultural em um Estado de justiça, federal e descentralizado, que [...] promova a cooperação pacífica entre as nações e impulsione e consolide a integração latino-americana de acordo com o princípio de não intervenção e autodeterminação dos povos, a garantia universal e indivisível dos Direitos Humanos, a democratização da sociedade internacional (...) (VENEZUELA, Constituição, 1999, on-line).

Já a Carta de 1961, ainda que clame a proteção de Deus e cite Simón Bolívar, não o faz na busca de construir um novo país, mas para responder à própria reprodução da representação. Desde o Preâmbulo, a Carta apresenta-se muito mais como uma norma que regula o presente do que aquela que projeta o futuro, o desejo de mudança. Talvez a maior diferença entre continuidade e mudança relativamente às duas Constituições esteja justamente nesta forma de tomar a lei: em 1961 os legisladores buscavam consolidar a ordem que criaram; em 1999 prevaleceu a versão persuasiva da Carta como mecanismo para trazer uma nova constituição e, principalmente, garantir sua participação no processo de revolução bolivariana. Tomando o Preâmbulo da Carta de 1961, tem-se:

Requerido o voto das Assembléias Legislativas dos Estados Anzoátegui, Apure, Aragua, Barinas, Bolívar, Carabobo, Cojedes, Falcón, Guárico, Lara, Mérida, Miranda, Monagas, Nueva Esparta, Portuguesa, Sucre, Táchira, Trujillo, Yaracuy e Zulia e visto o resultado do escrutínio foi favorável, em representação ao povo venezuelano, para os quais invoca a proteção de Deus, com o propósito de manter a independência e a integridade territorial da Nação (...) sem discriminação de raça, sexo, credo ou condição social, lograr a participação equitativa de todos na riqueza, segundo os princípios de justiça social, fomentar o desenvolvimento da economia ao serviço do homem (...) cooperar com as demais nações e, de modo especial com as Repúblicas irmãs do Continente, [na consecução] dos fins da comunidade internacional, sobre a base do recíproco respeito da soberania, da autodeterminação dos povos, da garantia universal dos direitos individuais e sociais da pessoa humana e de repúdio à guerra, da conquista e de predomínio econômico como instrumentos de política internacional (...) conservar e acrescer o patrimônio moral e histórico da Nação, forjado pelo povo em suas lutas pela liberdade e justiça e pelo pensamento e ação dos grandes servidores da pátria, cuja expressão mais alta é Simon Bolívar, o Libertador (...) (VENEZUELA, Constituição 1961, on-line).

Uma rápida comparação entre os textos mostra que a nova Constituição expressa o repúdio às antigas instituições e o desejo de reestruturar a República sobre novas bases, legitimando esta nova forma de encarar a democracia na própria história da Venezuela, daí não apenas a presença de Bolívar (repetindo a Carta de 1961), o grande herói libertador, mas também sua incorporação enquanto adjetivo ao próprio nome do país.<sup>5</sup> Tais ideais são reforçados quando se incorpora ao heroísmo que constrói a

---

<sup>5</sup> Foge aos nossos objetivos avaliar a representação do herói na política. Mencionamos apenas que Bolívar é um herói que aparece ao mesmo tempo como libertador dos americanos do Império espanhol e como fundador de uma nova nacionalidade, a "boliviana", que se pode traduzir como sua defesa da América unida, da necessidade de superar as divisões políticas criadas

nação os “antepassados indígenas” e culmina no início do texto, substituindo a democracia representativa dos Estados pela democracia participativa e protagônica do povo. Embora em ambas as cartas a cooperação entre as nações, pautada nos princípios da não intervenção e autodeterminação dos povos, sejam um desejo a promover, na última, uma vez mais se mostra a intenção de impulsionar um novo regime democrático, daí explicitar que a Venezuela quer e trabalhará para a integração latino-americana.<sup>6</sup>

No que se refere ao aspecto formal, a Constituição da República Bolivariana da Venezuela promulgada em 1999, é muito mais específica, pois tem 350 artigos divididos em nove títulos, aos quais se somam a Disposição Derrogatória – que abole a Constituição anterior, de 1961 – e as Disposições Transitórias, as quais objetivam normatizar a passagem entre uma e outra ordem legal. Ao revés, a Carta de 1961, tinha 250 artigos e esta sofreu, mostrando a hegemonia dos partidos do *Pacto de Punto Fijo*, apenas duas emendas.

Destaque-se que, como analisar-se-á mais à frente, enquanto a Carta de 1999 dedica um título inteiro, o sétimo, para normatizar as questões relativas à segurança nacional, título no qual todo um capítulo é dirigido às forças armadas, a de 1961 dá atenção ao tema em um único artigo, o 132º, afirmando que “as Forças Armadas Nacionais formam uma instituição apolítica, obediente e não deliberante, organizada pelo Estado para assegurar a defesa nacional, a estabilidade das instituições democráticas e o respeito à Constituição e às leis, cujo acatamento estará sempre acima de qualquer outra obrigação (...)”. Ainda no aspecto formal, é possível verificar que tanto na Constituição de 1999 quanto na de 1961, a convivência entre aquilo que existe e que se quer manter (como os direitos civis), aquilo que se quer reformar (a ampliação dos direitos civis para os povos indígenas, explicitamente elevados à categoria de cidadãos) e aquilo que se deseja atingir (a justiça social para todos). Novamente, está-se diante de um texto ao mesmo tempo imperativo – que estabelece o que se *deve* fazer – e propositivo – aquilo que se *quer* fazer. Destarte ser esta uma característica de diversas normas constitucionais, esta semelhança entre ambas as cartas se restringe à forma. No âmbito substantivo, pode-se notar que as Cartas não se assemelham naquilo que entendem como imperativo e aquilo que propõem para a Nação.

Um aspecto importante da re-fundação operada pela nova Constituição é que ela parece ir de encontro às reformas acontecidas nos países vizinhos por ocasião das transições de regimes autoritários para governos democráticos. Nestes casos, uma das primeiras medidas incorporadas ao processo legal diz respeito à garantia da separação entre o civil e o militar, tendo-se o cuidado de restringir, o mais possível, as missões das forças armadas, em especial aquelas relativas à segurança interna. De fato, como defendido por especialistas de diferentes correntes,<sup>7</sup> o afastamento dos militares da arena política é

---

pela coroa castelhana, costurando um novo país organizado de forma federativa. É por isso que ele é definido como “o libertador” e também “o integrador”. Ambos objetivos aparecem explicitamente no Preâmbulo citado.

<sup>6</sup> Vale lembrar que impulsionar a integração latino-americana respeitando a autodeterminação dos povos também é objetivo brasileiro, conforme esclarece o Preâmbulo da Constituição de 1988.

<sup>7</sup> Para uma síntese competente desse tema, veja-se Sain, 1996.

o primeiro passo na superação da grande autonomia que ganham esses setores à sombra das baionetas, a partir do que se pode subordiná-las à autoridade civil.

É verdade que nos exemplos conhecidos de socialismo real, há um grande envolvimento das forças armadas nas questões de segurança e até mesmo em atividades de defesa civil. Ainda assim, justamente para conter a autonomia militar, adotam medidas para que, pouco a pouco, com o crescimento da competência civil nessas áreas, combinado com a centralidade assumida pelo Partido na condução da política, o setor castrense vá se afastando da atividade política, o que contribui para a modernização profissional das próprias forças armadas porque elas podem restringir-se a pensar no seu que-fazer, não mais se preocupando com questões fora da alçada da defesa, cuja política é definida pelas lideranças civis.

Na contramão dos países vizinhos, na Carta venezuelana de 1999, diversos artigos tratam do tema da segurança nacional, tornando-a um dos assuntos prioritários para a construção da sociedade revolucionária que está expressa no Preâmbulo. O art. 13º repete a Constituição de 1961 (art. 8º) no que se refere à inviolabilidade do país, o que garante sua soberania: “O território nacional não poderá ser jamais cedido, transpassado, arrendado e de forma alguma alienado, ainda que parcial ou temporariamente, a Estados estrangeiros ou outros sujeitos de direito internacional”. Entretanto, a partir de uma postura propositiva, informa diretamente que está legalmente impedida a utilização do território para exercer qualquer tipo de poder sobre outras nações. Assim, “O espaço geográfico venezuelano é uma região de paz. Não se poderão estabelecer nele bases militares estrangeiras ou instalações que tenham, de alguma maneira, propósito militares, por parte de nenhuma potência ou coalizão de potências (...)”.

Este artigo expressa claramente o traço antiimperialista do governo Chávez, que não admite intervenções em seu território por parte de países como os Estados Unidos, a exemplo do que acontece em Cuba na base militar de Guantanamo e na Colômbia com o Plano Colômbia. Por sua vez, o art. 15º define que o Estado deve

(...) estabelecer uma política integral nos espaços fronteiriços terrestres, insulares e marítimos a fim de preservar a integridade territorial, a soberania, a segurança, a defesa, a identidade nacional, a diversidade e o ambiente, de acordo com o desenvolvimento cultural, econômico e social. Para tanto, atendendo às necessidades próprias de cada região, serão designados recursos econômicos especiais e uma lei orgânica definirá as obrigações e objetivos dessa responsabilidade.

Com essa norma, inexistente em 1961, reforça-se, portanto, que a Venezuela não voltará a fazer o papel de títere nas relações dos EUA com os demais países da América.

Assemelhando-se às Constituições de seus vizinhos nos anos 1960/1970, faz-se renascer a questão da defesa nacional, compreendida como uma responsabilidade de todos os cidadãos venezuelanos. Assim, o art. 130º determina que os venezuelanos têm o dever de honrar e defender a

pátria, seus símbolos e valores culturais, resguardar e proteger a soberania, a nacionalidade, a integridade territorial, a autodeterminação e os interesses da nação. Percebe-se aqui que esse artigo atribui à sociedade civil parte da responsabilidade pela defesa e segurança da nação, que *a priori* deveria ser exercida pelo Estado através da Força Armada Nacional (FAN). Também adota a mão contrária quando estabelece, no art. 134º, a obrigatoriedade do serviço militar, ainda que permita sua substituição por serviços civis: "Toda pessoa, de conformidade com a lei, tem o dever de prestar os serviços civis ou militares necessários para a defesa, preservação e desenvolvimento do país ou para fazer frente a situações de calamidade pública. Ninguém pode ser submetido a recrutamento forçoso."

### **Defesa, Segurança e Integração: pilar da nova revolução**

Raymond Aron dizia que as relações internacionais têm duas gramáticas, a defesa e a diplomacia (Apud SAINT-PIERRE, 2008). Pode-se dizer, então, que as políticas de defesa e exterior de um país devem ser parte de um só projeto, devem ser complementares, para que seus objetivos sejam atingidos. Não se pode dizer, a partir das fontes aqui analisadas, que as políticas de defesa e externa da Venezuela são pensadas como complementares. Porém, não foi apenas no Preâmbulo que a integração foi lembrada. Ao contrário, este é um tema que atravessa a Carta de 1999.

No art. 15º, ao tratar das fronteiras e de sua manutenção, menciona-se que a integração é fator a ser considerado na promoção e proteção do território, da soberania e da cultura nacionais. Já no Título IV, que trata do poder público, são dedicados quatro artigos às relações exteriores e no art. 153º, o legislador vai mais longe e explicita o desejo de criar uma comunidade de nações que una as nações latinas da América, desde o Caribe até a terra do fogo:

A República promoverá e favorecerá a integração latino-americana e caribenha, com vistas a criar uma comunidade de nações, defendendo os interesses econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais da região. A República poderá subscrever tratados internacionais que conjuguem e coordenem esforços para promover o desenvolvimento comum de nossas nações e que garantam o bem estar dos povos e a segurança coletiva de seus habitantes. Para esses fins, a República poderá atribuir a organizações supra-nacionais, mediante tratados, o exercício das atividades necessárias para levar a cabo estes processos de integração (...)

Logo em seguida, no art. 155º, se estabelece que todos os acordos deverão conter uma cláusula de resolução de conflitos por meios pacíficos, respeitando-se o direito internacional: "nos tratados, convênios e acordos internacionais que a República celebre, se inserirá uma cláusula pela qual as partes se obriguem a resolver por vias pacíficas, reconhecidas no direito internacional (...) as controvérsias que possam aparecer entre elas (...)" E dá ao poder público nacional o dever de zelar pela defesa, segurança, organização e pelo manejo da política de fronteiras (art. 156º).

Sobre defesa e segurança, o Título VII, que se divide em dez artigos, é especificamente dedicado ao tema. Nele é possível verificar que as forças armadas são destinadas para funções externas e internas, de defesa e segurança. Entretanto, o mais importante aqui parece ser a ampliação do significado de defesa, que passa a incluir o desenvolvimento da nação. Assim, o art. 328º informa que a

Força Armada Nacional, composta pela Armada, Exército, Aviação e Guarda Nacional é “organizada pelo Estado para garantir a independência e soberania da Nação, assegurar o espaço geográfico mediante defesa militar, cooperar na manutenção da ordem interna e participar ativamente no desenvolvimento nacional”.

Quase de imediato, pode-se relacionar esta disposição legal com o lema de muitos dos governos burocrático-autoritários da América do Sul. Como exemplo tem-se o regime instalado no Brasil em 1964, que baseava-se justamente no lema “segurança e desenvolvimento”, uma forma atualizada do distintivo “ordem e progresso” registrado na bandeira nacional. O primeiro (segurança) representava a garantia (ordem) para que o país pudesse desenvolver-se, este último implicando na edificação da indústria e infra-estrutura necessárias para a real independência do país (progresso).

Outra semelhança entre o estabelecido na Constituição venezuelana e as experiências autoritárias americanas da segunda metade do século XX está no papel atribuído à sociedade civil no âmbito da segurança nacional. O Estado e a sociedade são co-responsáveis pela segurança nacional, o que significa cumprir e fazer cumprir com os “princípios de independência, democracia, igualdade, paz, liberdade, justiça, solidariedade, promoção e conservação ambiental”, o que deve acontecer nos “âmbitos econômico, social, político, cultural, geográfico, ambiental e militar” (art. 326º).

Segundo uma análise recente, a co-responsabilidade entre Estado e sociedade nesses diversos âmbitos resultaria, na verdade, em perda da capacidade desta em manter seu espaço frente aquele, na medida em que, no que se refere à segurança e defesa do país, tal co-responsabilidade abriria a possibilidade de controle e redução dos espaços privados (ROMERO *et. al.*, 2003: 177) em nome da ampliação do espaço público, que nem sempre é afeito à sociedade, mas aos setores hegemônicos que estão no poder.

Conforme o art. 329º, às forças armadas é imputada a responsabilidade pelo planejamento, execução e controle das operações militares destinadas a assegurar a defesa da Nação, podendo ainda exercer função de polícia administrativa e investigativa quando necessário. A Guarda Nacional, por sua vez, deverá cooperar no desenvolvimento das operações militares e tem como função primordial a manutenção da ordem interna do país.

Pode-se dizer que a visão de democracia que subjaz ao estabelecido em matéria de defesa e segurança, é holística, resgatando a noção comungada pela Comuna de Paris do século XIX. Como naquele momento, a democracia é *instrumento* para erguer um novo poder político, cuja finalidade é criar um novo homem. Essa forma de ver a democracia é muito diferente daquela hoje defendida como “apanágio universal”, pois neste caso a democracia é *finalidade* do poder político já existente. Trata-se, pois, da clássica questão, central ao pensamento político desde pelo menos a Revolução Francesa: como conciliar liberdade e igualdade? Tal questão torna-se ainda mais complexa na medida em que as sociedades crescem em número de cidadãos.

Como foi mencionado no início deste texto, as forças armadas foram afastadas da cena política em 1958, quando as elites civis e militares estabeleceram a doutrina de *abstención mutua*, pela qual, militares e civis comprometiam-se em não intervir em assuntos alheios a sua alçada, o que implicava em autonomia militar no âmbito da segurança e defesa e subordinação política, o que garantiu a continuidade do *Pacto de Punto Fijo* (SUCRE HEREDIA, 2003: 141).

Também como foi informado, a Constituição de 1999 legaliza a quebra da doutrina da *abstención mutua* com o objetivo de fundar um regime político que subordine as forças armadas pela participação integral delas na vida do país. Crê o legislador que isso, somado ao estabelecido no art. 328º, que diz que a Força Armada Nacional (FAN) “está a serviço exclusivo da Nação e em nenhum caso ao de pessoa ou partido político algum” e tem como “pilares fundamentais a disciplina, a obediência e a subordinação”, é suficiente para que haja equilíbrio e consolidação do poder civil. Essa crença se mostrou infundada em 2002, quando houve uma tentativa de golpe de Estado que resultou na saída de Chávez do poder por 48 horas.

Rompido o pacto e com uma nova Carta Magna, Chávez reestruturou o setor da defesa, criando uma linha de comando que unifica os setores externo e interno deste. Por meio da Lei Orgânica de Segurança da Nação (LOSN), reafirma-se que ao presidente da República é dado o poder supremo sobre as forças nacionais, cabendo a ele também presidir o Conselho de Defesa Nacional (CODENA), órgão máximo de assessoramento na área da defesa e segurança, cabendo-lhe estabelecer o conceito estratégico nacional. Além do presidente da República, dele fazem parte: o vice-presidente, os presidentes da Assembléia Nacional, do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Moral Republicano, bem como os ministros diretamente vinculados à área, isto é, os ministros da defesa, segurança interior, planejamento, relações exteriores e do ambiente, podendo ainda outros serem convidados para o compor.

Sob a coordenação do CODENA, estão o Ministério do Poder Popular das Relações Interiores e Justiça e a FAN. A esta, se subordinam cada uma das forças (Armada, Ejército e Aviación), a Guarda Nacional e a Reserva Nacional, esta última tendo sob sua responsabilidade a Guarda Territorial. Já sob o Ministério mencionado, estão dois órgãos, o de Relações Interiores e o de Segurança Cidadã, este último sendo responsável pelos setores de Proteção Civil e Administração de Desastres; Prevenção de Delitos; Coordenação Policial, e Custódia e Reabilitação de Detentos.

Esta mesma Lei define o que chama de “dimensão da defesa integral da Nação”, dedicando-lhe todo o capítulo II. Diz o texto: “A Defesa Integral da Nação abarca o território e demais espaços geográficos da República, assim como os cidadãos e cidadãs e os estrangeiros que nele se encontrem. Igualmente contempla os venezuelanos e venezuelanas e bens fora do âmbito nacional, pertencentes à República” (art. 15º). A partir dessa definição, o texto é dedicado a colocar cada uma das dimensões da defesa, como qualidade de vida, considerada “objetivo fundamental para o Estado venezuelano” (art. 17º), ordem interna (art. 18º), política exterior (art. 19º), etc.

O art. 20º é dedicado a reforçar as funções das forças armadas estabelecidas pela Constituição:

A Força Armada Nacional constitui um dos elementos fundamentais para a defesa integral da Nação, organizada pelo Estado para conduzir sua defesa militar em coresponsabilidade com a sociedade (...) tem como responsabilidade o planejamento, a execução e o controle das operações militares, no sentido de garantir a integridade do território e demais espaços geográficos da República, assim como a cooperação na manutenção da ordem interna (...).

Esta Lei exemplifica a forma de compreensão que Chávez tem do poder, que é centralizadora e com grande vínculo entre defesa e segurança, que se tornam peças de uma mesma engrenagem, aquela que exige ordem como condição para o desenvolvimento. Até o presente, depois de quase dez anos de efetivo exercício do poder político, os ganhos do petróleo permitiram que o projeto avançasse, da mesma forma que foram estes mesmos ganhos que sustentaram o *Pacto de Punto Fijo*. Hoje, parece que a democracia venezuelana, mas sempre entendida como instrumento, se consolida paulatinamente no país. Entretanto, a existência de eleições e a grande fratura alimentada entre os cidadãos, não deixa de ser preocupante, pois impedem o desenvolvimento de formas alternativas e moderadas de governo político.

Em particular depois de 2002, Chávez aproxima-se ainda mais das forças armadas, atribuindo-lhes tarefas que tem a ver com sua participação no desenvolvimento da Nação. Essas forças passam, então, a ser instrumento de transformação social, ao mesmo tempo em que se exercitam nas tarefas cotidianas de governo (ROMERO JIMÉNEZ, 2003: 138). A médio prazo, com o crescimento da autonomia militar, elas poderão considerar a si mesmas como vetores da democracia e os civis como dispensáveis para o exercício do governo, o que poderia redundar na repetição do velho filme das baionetas vencendo as flores.

Ochoa Henríquez e Rodríguez (2003: 124-5) alegam que essa nova atribuição conferida por Hugo Chávez à Força Armada Nacional no seu plano de governo e legitimada pela Constituição, foi motivada pelo tipo de educação recebida por este presidente nos tempos de academia militar. Porém, justamente por sua origem na caserna, ele deveria compreender que a autonomia e alargamento das missões militares normalmente redundam em intervenção política e desprofissionalização das forças.

Em outras palavras, se por um lado, a proximidade entre civis e militares tem contribuído para a melhoria do atendimento às necessidades da população, de forma mais direta e efetiva pelo governo, através do envolvimento militar em projetos sociais que visam atender a população nos setores da saúde, alimentação, educação e moradia; por outro, essa mesma participação tem levantado críticas no sentido de que a instituição estaria desprofissionalizando-se ao se afastar da função que lhe é inerente.

Na mesma direção, o governo vem nomeando militares para cargos de confiança, o que González Manrique (2007: 01) entende ser uma forma de transformar a Força Armada Nacional em partido político por meio da ocupação de espaços que anteriormente eram eminentemente ocupados por

civis. Essa penetração castrense em espaços civis tem levado a uma dificuldade em determinar o limite da ação das forças militares no âmbito da segurança pública, que deveria ser provida por órgãos civis.

A atuação ostensiva da Guarda Nacional em conflitos políticos entre partidários do governo e oposição, que se fizeram cada vez mais freqüentes a partir de 2002, tem levado à militarização da segurança pública e ao uso excessivo da força, uma vez que este componente não dispõe de capacitação e equipamentos apropriados para intervir em manifestações de rua, apesar de ter a atribuição constitucional (art. 329º) de manter a ordem interna (UNGAR, 2003: 215).

Em contrapartida, os corpos policiais das esferas regionais e municipais cujos governos se opõem ao Presidente, são utilizados como forma de resistência ao poder central, não colocando suas forças para conter distúrbios públicos, alegando que a Constituição atribui à esfera federal esta função. Por conseguinte, a paralisia dos corpos policiais tem provocado desconfiança na população, que em muitos casos não os reconhece como ator garante de sua segurança. O resultado disso é o surgimento de grupos paralelos e ilegais que vêm aplicando a justiça como lhes convém, aumentando ainda mais a violência urbana na Venezuela (GABALDÓN, 2004: 76).

Esses grupos paralelos encontram respaldo nos Círculos Bolivarianos, instituições criadas por Chávez para viabilizar a democracia participativa e protagonizada pelo povo. Esses círculos são organizações semelhantes às comunidades de bairro brasileiras. Valendo-se do disposto no art. 130º da Constituição, as classes populares têm procurado se organizar no sentido de defender os benefícios conquistados ao longo do atual governo e para reivindicar novos direitos. Para tanto, segundo Uchoa (2003: 217), os Círculos Bolivarianos, marcados por fortes traços ideológicos provenientes da revolução proposta por Chávez, têm se armado a fim de defender o atual presidente e seu projeto de governo, constituindo-se em uma força paramilitar.

Outro grupo que pode vir a se constituir em força paramilitar é o organizado como Reserva Nacional que, embora não possa ser localizado na Constituição de 1999, ganhou corpo depois dos atritos entre os mandatários venezuelano e o norte-americano, que teve seu ponto culminante em 2005, quando Chávez acusou o governo dos EUA de estar preparando outro golpe para ocupar o país andino.

Tendo esta justificativa, Chávez criou uma reserva militar que deverá ser treinada para guerra de guerrilha, o que, segundo ele, é o único meio de vencer o poderio bélico norte-americano, a exemplo do que ocorreu no Vietnã e que vem ocorrendo no Iraque (GOULD, 2005, p.3). Esse corpo militarizado é composto por civis que já fizeram o serviço militar e por reformados das forças armadas e tem o objetivo de estreitar os laços entre civis e militares para alavancar o desenvolvimento nacional, mantendo a ordem interna e podendo vir a ser empregado na defesa e segurança do país.

Em resumo, do ponto de vista institucional, Hugo Chávez mobilizou e legitimou as mais variadas formas de organização para garantir que seu projeto revolucionário fosse bem sucedido, o que consolidaria a democracia e a República Bolivariana da Venezuela.

Mas, o projeto revolucionário de Chávez visa também a integração dos países latinos da América. Com este fim, planos estratégico-militares foram delineados tendo por base os conceitos de defesa e segurança constantes na Constituição de 1999 e em algumas leis orgânicas como a Lei Orgânica de Segurança da Nação (LOSN) e a Lei Orgânica da Força Armada Nacional (LOFAN).

Tais planos estratégico-militares contemplariam três níveis de ação – local, regional e global – a fim de alcançar um sistema internacional mais democrático, participativo e protagônico, em oposição à configuração atual na qual vigora a hegemonia norte-americana.

No âmbito local, a defesa e a segurança da Nação venezuelana assentam-se na co-responsabilidade entre sociedade civil e Estado e na interação entre civis e militares, a fim de proteger a Venezuela de possíveis ingerências externas e de promover seu desenvolvimento interno, objetivando colocar o país em posição de destaque no cenário internacional.

No âmbito regional, a proposta de integração entre as forças armadas dos países latino-americanos, começando pelos países pertencentes ao MERCOSUL visa à formação de uma organização semelhante à OTAN para os países do Atlântico Sul.

A essa proposta poder-se-ia adaptar o conceito de *spillover*, central na teoria de integração política de E. Hass, para ajudar a compreender a proposta bolivariana de integração militar. Tal conceito pode ser entendido como “ganhos advindos de instituições supra-nacionais em um setor [podem provocar] ações em outros setores visando reproduzir processos e ganhos” (OLIVEIRA, 2001, p. 424).

As relações entre civis e militares reguladas pelo arcabouço legal venezuelano poderiam ser entendidas como o gatilho do processo de integração. Para tanto, seria preciso que esse modelo de relação fosse exportado para os demais países latino-americanos. Seria importante também que todos os militares fossem formados com a mesma ideologia e a mesma doutrina militar regional que move a Revolução Bolivariana e estas deveriam ser disseminadas por uma instituição como a Universidade Militar Regional, proposta por Chávez (JÁCOME, 2007, p. 91).

A criação de uma escola superior de formação militar faria com que todos eles percebessem as ameaças à segurança latino-americana da mesma maneira, o que resultaria na disposição de se unirem em uma instituição supranacional que se destinasse à defesa conjunta do subcontinente.

A possibilidade de se protegerem de ameaças comuns a todos os Estados envolvidos, e de modo particular, se protegerem das ameaças imperialistas advindas dos EUA poderia ser entendida como o ganho máximo do concerto militar proposto pelo presidente venezuelano.

O resultado da proposta de integração militar regional levaria automaticamente a um cenário internacional multipolar, e por isso mesmo, na visão de Hugo Chávez, mais democrático, participativo e com maior protagonismo latino-americano, como contraponto à hegemonia norte-americana, uma vez que, em tese, o subcontinente unido poderia fazer frente de alguma forma à potência norte-americana.

Essa situação levaria a um equilíbrio na balança de poder internacional e promoveria maior segurança global.

### Considerações Finais

Ao longo deste texto, buscamos mostrar como o governo de Hugo Chávez é, ao mesmo tempo, autoritário e centralizador, mas também é um governo que busca a democracia. Tanto assim, que o Latinobarômetro informou, em 2004, que o apoio ao regime democrático era de 74 pontos, contra os 62 apontados em 1962. Interessante observar que o índice de confiança na democracia atingiu seu ponto mais baixo em 2002, ano no qual há a tentativa de golpe contra Chávez. Essa tentativa talvez possa ser explicada justamente pela falta de adesão popular à democracia, o que comprovaria a análise aqui colocada. Também aponta que a sociedade venezuelana está preparada para o diálogo, não aceitando que o conflito se instale por longo tempo, o que representaria o fortalecimento da cidadania, qualidade de regimes verdadeiramente democráticos.

Diz Manrique (2008), que a possibilidade de consolidação da democracia não é pequena, justamente porque a Venezuela tem um dos maiores índices de aceitação deste regime (49%). No entanto, também é o país mais polarizado do mundo, sendo sua divisão entre os pró e contra Chávez o melhor exemplo disto. Esse tipo de situação pode levar facilmente ao conflito aberto, à compreensão do opositor como inimigo, o que ameaça a ordem democrática.

A polarização percebida na sociedade venezuelana é causada, em grande parte, pelas medidas populistas, e por vezes, assistencialistas adotadas pelo primeiro mandatário venezuelano. As classes menos favorecidas, que se beneficiam de suas novas políticas sociais, lhe conferem o apoio popular para sua manutenção no poder, enquanto que a elite venezuelana esvaziada de poder político pelo atual presidente, e, portanto, incapacitada de assegurar seus próprios interesses, lhe faz oposição ferrenha. Desta forma, setores sociais, que antes eram excluídos, se sentem como parte integrante da sociedade venezuelana, atribuindo por isso, um caráter democrático ao conjunto de projetos postos em prática pelo atual governo venezuelano.

O presidente Chávez parece não visar apenas a consolidação da democracia interna de seu país, mas objetiva a efetivação de um sistema internacional mais democrático. Tal fato pode ser evidenciado por sua proposta de integração militar para o sub-continente, condição *sine qua non* para tornar os países desta região protagonistas no cenário internacional e se a integração condiciona o aumento de poder relativo, o faz de forma que a participação de cada um desses países seja semelhante, sem hegemonias ou dominação.

Por último, mas não menos importante, resta informar que a Venezuela é um dos países mais armados do subcontinente, o que leva ao crescimento também da insegurança entre os habitantes daquele país. Pode-se imputar a responsabilidade sobre isso a Chávez e, portanto, a ele também cabe entregar-lhe a criação desta mesma violência.

Como se buscou expor aqui, Chávez representa um passado, não tão remoto, que adia a universalização da cidadania. Assim, não muito diferente dos seus antecessores que governavam sob o *Pacto de Punto Fijo*, Chávez utiliza os rendimentos do petróleo para ampliar a cidadania social sem fazer o mesmo, ou até suprimento, relativamente aos direitos civis e políticos.<sup>8</sup> Todavia, acreditando no seu discurso, ele é portador de boas intenções, mas só o tempo dirá se poderá superar seu passado militar e afastar o fantasma castrense do poder político. Por agora, na Venezuela rima-se democracia com militarismo.

## Referências

- ALDA MEJIAS, Sonia (2008). La 'Revolución Democrática' de los nuevos movimientos sociales y de los populismos de izquierda ante la crisis de gobernabilidad en América Latina". Madrid, IUGM, **digit**.
- CARVALHO, J. M. (2002). **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2ª edição, 2002.
- GELOVER A. B. (2004). Venezuela: El riesgo de la ruptura institucional. **El Cotidiano**, Distrito Federal, México, v.19 (124): 110-118.
- BOBBIO, Norberto (1989). **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília, Ed. UnB; SP, Ed. Polis.
- GALBADÓN, L. G. (2004). Policía y seguridad ciudadana em Venezuela entre 2002 y 2004. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, Argentina, n.191, p.65-77, maio/jun. 2004. Disponível em: <[http://www.nuso.org/upload/articulos/3196\\_1.pdf](http://www.nuso.org/upload/articulos/3196_1.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2008.
- GOULD, J. E. (2005). Acumulación progresiva de la reserva militar: ¿agenda oculta? **VenEconomía Hemeroteca**, Venezuela, v.22 (11), ago 2005. Disponível em: <[http://www.veneconomia.com/site/files/articulos/artEsp4518\\_3159.pdf](http://www.veneconomia.com/site/files/articulos/artEsp4518_3159.pdf)>. Acesso em: 04 jan. 2008.
- IRWIN, Domingo (2000). **Relaciones civiles-militares en el siglo XX**. Caracas, El Centauro.
- JÁCOME, F. Venezuela 2007: avances em la doctrina de seguridad y sus impactos regionales. In: **Venezuela en el contexto de la seguridad regional**. Caracas, Venezuela: ILDIS, mar. 2007. p. 43-57.
- LANDER, L.E. & López Maya, M. Venezuela. La victoria de Chávez: El Pólo Patrioótico em las elecciones de 1998. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, Argentina, n. 160, p.04-19, mar./abr. 1999. Disponível em: <[http://www.nuso.org/upload/articulos/2749\\_1.pdf](http://www.nuso.org/upload/articulos/2749_1.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2008.
- MANRIQUE, Miguel (2008a) Cambio y reestructuración del Ministerio de la Defensa y la FA venezolana a comienzos del siglo XXI. In Sepúlveda, I. & Alda, Sonia (Eds.) **La administración de la Defensa en América Latina**. Vol. II- Análisis nacionales. Madrid, IUGM, pp. 405-38.
- \_\_\_\_\_ (2001) Relaciones Civiles Militares em la Constitución Bolivariana de 1999. **Center for Hemispheric Defense Studies, REDES**, Washington DC, 22/25 de maio. Disponível em: <<http://www.ndu.edu/chds/REDES2001/Papers/Block1/CivilianMilitary%20Relations%20PanelVenezuela%20and%20El%20Salvador/Manrique.CivilMilitary%20Panel.rtf>>. Acesso em: 7 jan. 2008.
- \_\_\_\_\_ (2007). Las Fuerzas Armadas como partido político: la nueva "geometría del poder"chavista. **Análisis del Real Instituto Elcano**. n.117, p.1-6, nov. 2007. Disponível em: <

<sup>8</sup> A inspiração aqui é José Murilo de Carvalho (2002) que discute a inversão do caminho clássico de conquista da cidadania tendo, vale dizer, por objeto o Brasil. Entretanto, defende-se aqui que o caminho escolhido pelos demais países latino-americanos tem grandes semelhanças com o brasileiro. Para o caso venezuelano, cre-se que a inversão do processo foi a mesma.

[http://www.realinstitutoelcano.org/analisis/ARI2007/ARI117-2007\\_Gonzalez\\_Manrique\\_Venezuela.pdf](http://www.realinstitutoelcano.org/analisis/ARI2007/ARI117-2007_Gonzalez_Manrique_Venezuela.pdf) >. Acesso em: 4 jan. 2008.

- MARINGONI, G. (2004). **A Venezuela que se inventa**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- O'DONNELL, G. & SHMITTER, P. (1988). **Transições do regime autoritário: primeiras conclusões**. S. Paulo, Vértice.
- OLIVEIRA, G. M. O Mercosul em busca de uma teoria de integração política. In: **O lugar da América do Sul na nova ordem mundial**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 421-430.
- PENTADO FILHO, N. S. **Manual de direito constitucional**. Campinas/SP: Millenium, 2002.
- RAMOS JIMÉNEZ, A. (2002) Partidocracia y democracia plebiscitaria El ascenso de un "nuevo régimen" en Venezuela. **Iconos**. Revista de Ciencias Sociales, nº 13, pp. 111-21. Quito (Equador).
- ROLANDO, Inés Guardia y SALAS, Leonardo. Breve Panorama de las Relaciones Civiles Militares en Venezuela. In **Resdal**, enero de 2006, 7pp., *digit*. Disponível em <<http://www.resdal.org.ar>>
- ROMERO C. A, ROMERO M.T., CARDOZO, E. (2003). La política exterior en las constituciones de 1961 y 1999: una visión comparada de sus principios, procedimientos y temas. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas, Venezuela, v.9 (1): 163-83.
- ROMERO JIMÉNEZ, J. E. (2003). Venezuela: disenso y conflicto en las elecciones 2000. **Reflexión Política**, Bucaramanga, Colômbia, v. 5 (9): 127-47.
- SAIN, Marcelo F. (1996) Democracia y democratización: actores, condiciones históricas y redefinición teórico-conceptual. **Cuaderno de Investigación** nº 1. Quilmes (Argentina), UNQui, out.
- SUCRE HEREDIA, R. (2003). La política militar en la Constitución de 1999 ¿Cambio o continuidad?. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**, Caracas, Venezuela, v.9 (1): 139-62.
- UCHOA, P. (2003). **Venezuela: a encruzilhada de Hugo Chávez**. São Paulo, Ed. Globo.
- UNGAR, M. (2003) La policía venezolana: el camino peligroso de la politicización. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**, Caracas, Venezuela, v.9 (3): 205-29.
- VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**: promulgada em 30 de dezembro de 1999. Disponível em: <[http://www.constitucion.ve/documentos/ConstitucionRBV\\_1999-ES.pdf](http://www.constitucion.ve/documentos/ConstitucionRBV_1999-ES.pdf)>. Acesso em: 24 jun 2007.
- \_\_\_\_\_. **Constitución de 1961**, de 23 de janeiro de 1961. Disponível em: <<http://www.gobiernoenlinea.ve/ley/Constitucion.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2008.
- VENEZUELA. LONFAN (2002). **Ley Orgánica de Seguridad de la Nación**: promulgada em 18 de dezembro de 2002. Disponível em: <[http://www.reservanacional.mil.ve/images/stories/informacion/ley\\_organica\\_seguridad\\_nacion.pdf](http://www.reservanacional.mil.ve/images/stories/informacion/ley_organica_seguridad_nacion.pdf)> Acesso em: 24 jun 2007.
- VENEZUELA. LONS (2002). **Ley Orgánica de la Fuerza Armada Nacional**: promulgada em 6 de setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.leyesvenezolanas.com/lofan2005.htm>> Acesso em: 24 jun 2007.